LEI Nº 991

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a realizar o calçamento do passeio de imóveis de propriedade de contribuintes reconhecidamente carentes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a proceder, às expensas do Município, o calçamento do passeio de imóveis situado no perímetro urbano da cidade, de propriedade ou de que detenha a posse legal, pessoas reconhecidas pobres e que não possam realizá-lo com recursos próprios sem desfalque do necessário ao seu sustento e de sua família.

Art. 2º - A verificação da carência de recursos dos proprietários a serem beneficiados, será procedido pelo Serviço de Assistência Social do Município, mediante análise circunstanciada das suas possibilidades.

Art. 3º - As despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 31 de agosto de 1.989.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
PREFEITO MUNICIPAL